



## **CONTRATO Nº 24/2023**

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **NOVA MIX LTDA.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nºs 219/2017 e 918/2022, e a empresa **NOVA MIX LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua 115, esquina com a Rua 114, Quadra F34, Lote 2956, nº 414, Goiânia/GO, CEP 74.085-325, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 49.949.246/0001-01, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. Lelio Oliveira Borges, portador da Carteira de Identidade nº 4271841- SPTC/GO e inscrito no CPF sob o nº 026.442.601-08, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2.968/2008 e demais legislações pertinentes e de acordo com Despacho homologatório OFÍCIO 404/2023 - DRFIN/MSDIR/PLENA/CMG, Processo nº 00.006823.2022-62, Pregão Eletrônico nº 008/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

**1.1** - O presente contrato tem como objeto a aquisição de refrigeradores (item 03) para atender a Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023 e seus Anexos.



**1.2** - Os bens ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme detalhamento e preço contidos na tabela abaixo:

ITEM	UND.	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Unidade	Geladeira: Frost Free, Duplex, Função Turbo. Cor: Branca; compartimentos para alimentos frescos, prateleiras de vidro; turbo congelamento; prateleiras nas portas para acomodar diferentes embalagens; controle de temperatura; prateleira retrátil do freezer. Capacidade: 386 Litros. Marca: CONSUL Modelo: CRM44	3	R\$ 2.966,30	R\$ 8.898,90
<b>VALOR TOTAL (ITEM 3): R\$ 8.898,90 (oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa centavos).</b>					

**1.3** - Obrigatoriamente os materiais deverão ser de 1ª (primeira) qualidade.

**1.4** - Quando da entrega dos materiais, for detectado que os mesmos não apresentam características conforme exigidos no termo de referência, e/ou não apresentarem 1ª (primeira) qualidade, deverão ser substituídos por outros que atendam a Câmara Municipal, sem ônus adicionais.

**1.5** - Os materiais deverão ser transportados em veículo limpo, coberto para proteção de carga, com ausência de vetores e pragas urbanas e outros.

**1.6** - O fornecedor deverá enviar funcionários em números suficientes para descarga das mercadorias.



---

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO**

A garantia deverá ser prestada pelo fabricante dos equipamentos/bens, devendo a CONTRATADA entregar o TERMO DE GARANTIA quando da entrega dos mesmos.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da entrega do produto, que corresponde ao mesmo prazo para a garantia/assistência técnica;

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Cumprir na íntegra todas as exigências do Edital e seus anexos.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A classificação das despesas dar-se-á a conta da Dotação Orçamentária nº **2023.0101.01.031.0001.1458.44905212.100.501.1500 0**, conforme Nota de Empenho nº **0012 00**, datada em **02/06/2023**, no valor de **R\$ 8.898,90 (oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa centavos)**.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** - As faturas, devidamente atestadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, serão pagas via Ordem de Pagamento, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

**6.2** - O pagamento só será efetuado mediante certidões de regularidade da licitante vencedora – CND do INSS, FGTS;

**6.3** - Na ocorrência de eventuais irregularidades ou atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, deverão ser observadas as cláusulas Editalícias referente ao Pregão Eletrônico n 008/2023.



---

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

As sanções referentes à execução do objeto do presente contrato são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência, bem como na legislação aplicável.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

A presente contratação está vinculada a todo o procedimento licitatório, ou seja, ao Edital, seus anexos, a Proposta apresentada datada de **19/04/2023** e Nota de Empenho, ficando os mesmos como parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Caberá rescisão de contrato na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art.78 da Lei nº 8.666/93.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E DO CADASTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.**

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.



---

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015/2012, e com o art. 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 010/2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, de acordo com o art. 15, I a XI e art. 17, I a XXII e parágrafos, da Portaria nº 283, de 27/02/2023, a execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designados para a gestão e fiscalização contratual.

**12.2** - A gestão do presente instrumento contratual caberá a Comissão Gestora de Contratos, nomeada pela Portaria nº 457, de 15/03/2023, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

**12.3** - A função de fiscal do Contrato caberá ao servidor ocupante do cargo de Coordenador do Núcleo de Almojarifado e Patrimônio.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Os itens contratados deverão ser entregues de acordo com as quantidades solicitadas na Coordenadoria do Núcleo de Almojarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Goiânia em conformidade com a Ordem de Fornecimento.

**13.2** - As entregas deverão ocorrer no horário de expediente (das 08h às 12h e das 14h às 17h);

**13.3** - A CONTRATADA deverá entregar os produtos em até 30 (trinta) dias corridos, após a Ordem de Fornecimento emitida pela Coordenadoria de Almojarifado.

**13.4** - O atraso na data de entrega, alterações de quantidades, qualidade inadequada, implicará em penalidades, caso a empresa não cumpra com as solicitações para substituição da mercadoria num prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**13.5** - As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento em forma digital, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível, capaz de comprovar a autoria e integridade do documento;



---

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, *data da última assinatura eletrônica.*

**Pela CONTRATANTE:**

**Vitor Pessoa Loureiro de Moraes**  
Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

**Pela CONTRATADA:**

**Lelio Oliveira Borges**  
NOVA MIX LTDA.

---

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: